ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Crixás
Poder Legislativo

LEI Nº 623 DE 09 DE OUTUBRO DE 1.987.

Dispõe sobre a compra e doação de bens imóveis à TELEGOIÁS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, decreta e eu, Prefeito Municipal de Crixás, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir, um terreno com a área mínima de 600 m2, para instalação de equipamento de uma torre tlefônica no povoado de Uirapuru.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo, fica também autorizado, a construir as obras necessárias para instalação do equipamento da Torre Telefônica e doá-los à TELEGOIÁS.

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes nos artigos 1º e 2º, desta Lei, fica aprovado um crédito especial na importância de CZ$500.000,00 (QUINHENTOSMIL CRUZADOS).

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 09 de Outubro de 1.987.

Braulio Alves Rocha
PRESIDENTE